



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2004

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 001/2004, de 06 de fevereiro de 2004, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 001/2004, de 06 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providencias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º. Ficam limitados a 10 (dez) o número de plantões mensais, observadas as disposições legais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 30 de abril de 2004; 51º da Fundação e 50º da Emancipação.

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -